ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo - Est. da Paraíba

L E I Nº 406/82.

INSTITUI PENSÃO AS VIÚVAS DE PREFEITOS E VEREADORES QUE FALECERAM OU VIEREM A FALECER NO EXERCÍCIO DO MANDATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma pensão às viúvas de Prefeitos e Vereadores que faleceram ou vierem a falecer no exercício do mandato.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior será equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios fixo, sendo reajustado na mesma proporção em que for corrigido os subsídios do Prefeito Constitucional em exercício.

§ Único - A pensão ora instituída somente será devida durante a existência do beneficiário.

Art. 3º - As despesas para o atendimento da pensão de que trata o Art. 2º da presente Lei, correrão por conta da dotação Categoria Econômica 3.2.5.0.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de março de 1 982, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, EM 1º DE ABRIL DE 1 9 8 2.

JOSÉ BATISTA GOMES
- Prefeito -

ARGEMIRO QUEIRÓZ DE FIGUEIRÊDO
- Diretor Administrativo -

MC/S.